

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**ASSUNTO:** Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2018,  
de 30.07.2018

“Institui o Programa de Remissão de Multa decorrente de auto de infração e multa – AIM da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, e dá outras providências”.

## **PARECER Nº 218/2018/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa instituir um programa de remissão de multa decorrente de autos de infração e multa (AIM) lavrados com base na Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais).

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é suspender entre 1º de setembro de 2018 e 30 de junho de 2019 a cobrança das multas lavradas por falta de capina, de calçada e de muro, propiciando aos munícipes a possibilidade de regularizar seus imóveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Segundo destacou o autor do projeto, são altos os custos da cobrança, a qual tem se mostrado, na prática, inócua: não só a obrigação do cidadão não é cumprida, mas também as multas não são pagas.

O autor ainda esclareceu que o projeto não apresenta renúncia de receitas, e que o Programa se reverterá em economia para o Município de vantagens para os cidadãos.

Pois bem.

A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), em seu **artigo 60**, estabelece que é atribuição do Prefeito adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. Outrossim, no **artigo 61, I**, está disposta a legitimidade para a propositura de projetos de lei.

Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, que o Chefe do Executivo tem a competência para propô-la.

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a este órgão de consultoria manifestar-se sobre o mérito da proposta, julgamos que a



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



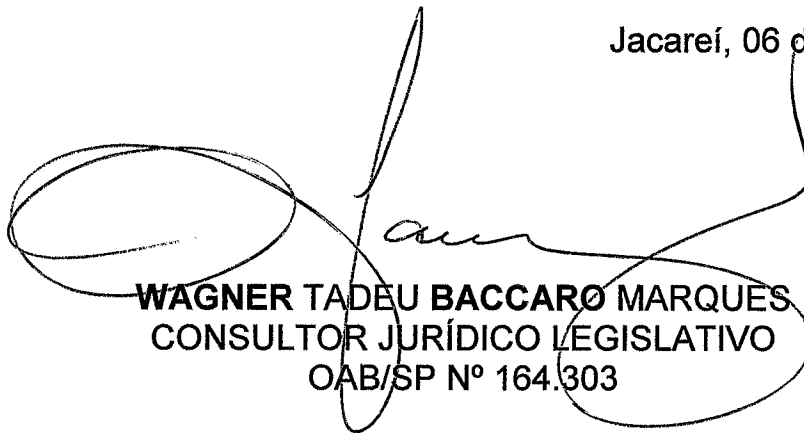
mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às **Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Desenvolvimento Econômico; c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.**

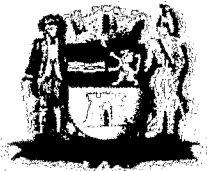
Para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.**

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 06 de agosto de 2018

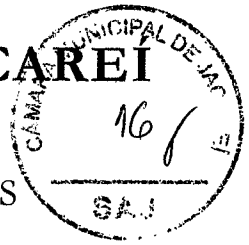


**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 002/2018

**Ementa:** *Projeto de Lei Complementar que institui o programa de remissão de multa, nos termos em que específica. Constitucionalidade. Lei Orgânica do Município. Legalidade. Lei de Responsabilidade Fiscal. Observância. Possibilidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 218/2018/SAJ/WTBM (fls. 13/15) por seus próprios fundamentos.

Destaco que o quórum de votação indicado no parecer, tem fundamento no artigo 39, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e a proposta está devidamente instruída nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, acresço que – acerca da remissão - deverá ser observado o disposto pelo artigo 61, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 5/92 (Código Tributário).<sup>1</sup>

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacaréi, 06 de agosto de 2018.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*

<sup>1</sup> ARTIGO 61 – Extingue-se o crédito tributário:

(...)

IV – a remissão;

(...)

§ 3º – O Prefeito pode, atendendo à situação econômica do contribuinte, e às peculiaridades do caso, conceder-lhe a remissão total ou parcial.